

CONTRATO DE RECOMPRA DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua AV RUBENS RIBEIRO DA SILVA, 720, AGUA VERDE, CANOINHAS - SC**, neste ato representado na forma de seu Contrato Social doravante denominada **AUTOPLUS RENAULT** e, do outro lado, **JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA EURICH**, portador da cédula de identidade RG nº **9582334-3**, residente e domiciliado na **EST RUA ALTINO PEREIRA DE LIMA** doravante denominado **JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA EURICH** e, quando designada em conjunto com a AUTOPLUS RENAULT, JANETE.

Resolvem, mútua e reciprocamente, celebrar o presente Contrato de Recompra de Veículo **RENAULT SANDERO ZEN 1.0**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Concessionária – é empresa voltada a comercialização de veículos, peças de reposição e acessórios da Marca RENAULT, devidamente autorizada pela RENAULT do Brasil.

1.1.1. A Concessionária não se confunde, em hipótese alguma, com o Banco RCI Brasil S.A., que, através da operação de Financiamento, possibilitou a aquisição do veículo pelo Cliente, bem como com a Renault do Brasil, que fabricou o veículo.

1.1.2. O Banco RCI Brasil S.A. e a Renault do Brasil não fazem e não farão parte do presente Contrato, seja a que título for.

1.2. Cliente – é toda pessoa física ou jurídica, legalmente capaz, que adquiriu veículos da marca RENAULT da Concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O Cliente, no período compreendido entre 01 de junho a 31 de dezembro do ano de 2019, adquiriu o veículo marca RENAULT, modelo SANDERO e versão ZEN 1.0, cor PRATA, ano 2019/2020 chassi número 93V5SRD04GJ877915 da Concessionária.

2.2 O referido veículo foi adquirido na Concessionária mediante contrato de financiamento nº **PROPOSTA RCI 0185858600** junto ao Banco RCI Brasil S.A., na qual o Cliente se comprometeu a pagar **R\$ 49.990,00 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**

2.3 A Concessionária se compromete a recomprar, caso seja esse o interesse do Cliente, o bem móvel identificado na cláusula 2.1, pelo valor mínimo equivalente a 80% do valor da tabela FIPE vigente no mês da negociação, com exceção do previsto na cláusula 3.1.4 e desde que atendidos os critérios de elegibilidade e **condições descritas na Cláusula Terceira.**

2.3.1 Os valores originados da recompra do veículo deverão, obrigatoriamente, ser direcionados para o pagamento da última parcela do contrato de financiamento, sendo de responsabilidade da Concessionária o repasse dos valores ao Banco RCI Brasil S.A.

2.4 O Banco RCI Brasil S.A, recebendo o valor da última parcela, diretamente do Concessionário, se obriga a liberar o gravame que recai sobre o veículo.

2.4.1 Na hipótese do valor da recompra ser superior ao valor da última parcela do financiamento, fica a critério do Cliente a forma de utilização do crédito remanescente, podendo receber o saldo diretamente da Concessionária ou utilizá-lo como pagamento do valor de entrada na aquisição de um novo veículo na Concessionária.

2.4.2 Ainda que o Cliente tenha quitado antecipadamente o contrato de financiamento, pelo período de vigência do presente Contrato e desde que preenchidos todos os requisitos, poderá iniciar junto a Concessionária o procedimento de avaliação para recompra do veículo.

2.5 O valor de recompra será determinado exclusivamente pela negociação entre a Concessionária e o Cliente desde que atendidos os critérios de elegibilidade e condições previstas neste Contrato.

2.6 Todos os encargos decorrentes da operação de recompra serão custeados pelo Cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE



3.1. Como condição para efetivação da mencionada recompra, é obrigatório que o Cliente cumpra, cumulativamente, todas as hipóteses abaixo:

3.1.1. Comunicação por escrito do Cliente à Concessionária manifestando sua intenção de vender o bem móvel descrito na cláusula 2.1, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do presente contrato, que deverá encerrar-se simultaneamente ao contrato de financiamento firmado entre o Cliente e o Banco RCI Brasil S.A.

3.1.2. O Cliente deverá estar em dia com todas as obrigações previstas no contrato de financiamento junto ao Banco RCI Brasil S.A., incluindo, mas não se limitando ao pagamento de todas as parcelas do financiamento até o momento da recompra, multas e impostos que possam recair sobre o veículo.

3.1.3. O veículo não poderá ter sofrido qualquer colisão ou dano.

3.1.4. O veículo não poderá ter quilometragem excedente a 15.000 mil KM/anuais. Caso seja ultrapassado o limite estabelecido, será deduzido do valor do veículo, a quantia de R\$ 1,00 (um real) por KM, podendo o valor da oferta do Concessionário, neste caso, ser inferior ao valor previsto na cláusula 2.3. Caso a quilometragem ultrapasse 15.000 mil KM/anuais, a Concessionária se reserva no direito de não realizar a recompra, a seu exclusivo critério.

3.1.5. Todas as revisões recomendadas pelo manual do veículo de acordo com a quilometragem e tempo de uso, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, nas Concessionárias autorizadas pela Renault.

3.1.6. O bem deverá estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, incluindo o pagamento de todos os impostos, taxas, multas à exceção do gravame instituído pelo Banco RCI Brasil S.A., uma vez que, no momento da negociação, a última parcela do financiamento ainda estará pendente de pagamento.

3.1.7. A comunicação mencionada no item 3.1.1. acima, deverá ser realizada pessoalmente pelo Cliente, mediante confirmação de recebimento pelo representante da Concessionária, juntamente com as seguintes informações e documentos: i) qualificação completa do Cliente; ii) documento de identificação com foto; iii) cópia do contrato de financiamento; iv) informações financeiras do contrato (para comprovação da adimplência); v) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

3.1.8. Após entrega da comunicação devidamente instruída com os documentos mencionados no item 3.1.7. acima, será agendada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias

corridos, a avaliação do veículo que deverá ser apresentado em perfeitas condições técnicas, estéticas e de funcionamento, suficientemente limpo, e com o cumprimento integral de todas as condições previstas na cláusula 3 e seus subitens, para que a Concessionária possa realizar adequadamente a avaliação do seu estado geral. Após avaliação e realização da proposta, quando for o caso, da Concessionária para o Cliente, e este optar pela realização do negócio, a recompra (compra e venda) deverá ser efetuada em até de 5 (cinco) dias úteis.

3.1.9. O Cliente deverá entregar o Manual de manutenção, a documentação original do veículo, incluindo os manuais do condutor, garantia e de controle de manutenção, os jogos de chaves originais completos, a documentação necessária para realizar a transferência do bem, bem como qualquer outro documento que for solicitado e aqui não mencionado.

3.1.10. A não efetivação da recompra pela Concessionária do veículo, pelo não atendimento das condições previstas neste Contrato ou por qualquer outra razão extraordinária, não retira do Cliente a obrigatoriedade de pagar as parcelas pactuadas no contrato de financiamento com o Banco RCI Brasil S.A.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4. O presente Contrato é vigente pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Financiamento firmado entre o Cliente e o Banco RCI Brasil S.A., e, portanto, terá vigência até **VENCIMENTO 30 DIAS ANTES PARCELA FUTURA**

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira vigente:

5.1. Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por Aditivo devidamente assinado pelas Partes.

5.2. O Cliente não poderá ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito da Concessionária.